

# **RESOLUÇÃO N° 12/2008**

(Publicada no Diário Oficial de 14/02/2008)

Retificada pelas Resoluções nºs 81/08, 186/11 e 13/12.

## **Habilita a BUNGE ALIMENTOS S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0228-39, localizado no município de Luís Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir óleo de soja e farelo de soja, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 186, de 13/12/11, DOE de 20/12/11, efeitos a partir de 01/12/11.

**Redação original, efeitos até 30/11/11:**

"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0228-39, localizado no município de Luís Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir óleo de soja, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições de soja em grãos, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 13, de 14/02/12, DOE de 29/02/12, efeitos a partir de 29/02/12.

**Redação original, efeitos até 28/02/12:**

"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 938.298,87 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 81, de 30/07/08, DOE de 05/08/08, efeitos a

**partir de 05/08/08.**

**Redação original, efeitos até 04/08/08:**

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.743.658,31 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e trinta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 30 de janeiro de 2008.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente